



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO E PREGÃO - CCLP



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO ELETRONICO Nº 06.003/2019 – PE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ (ROTAS COMPLEMENTARES), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ROTAS TRANSPORTE ESCOLAR

01 - TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

ITEM	ROTA	TIPO DE VEÍCULO	TURNO	TOTAL (KM) DIA	DIAS/MES	QTDE.DIAS/ANO	UND	QUANT.	KM/ANO
01.01	ASSENTAMENTO AREIAS/ FAZ.CAIÇARA/ SÍTIO BURACO/ FAZ.RODEADOR/ PAUS BRANCO/ INGÁ/ TIMBAUBA/LAGOA DO MEIO. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE).	VEICULO TIPO MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 32 PASSAGEIROS	MANHÃ E TARDE	94,7	20	240	MÊS	12	22.728

02 - TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO

ITEM	ROTA	TIPO DE VEÍCULO	TURNO	TOTAL (KM) DIA	DIAS/MES	QTDE.DIAS/ANO	UND	QUANT.	KM/ANO
01.01	AROEIRAS RINARÉ	VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 32 PASSAGEIROS	TARDE	44	20	240	MÊS	12	10.560

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesas procedente da Secretaria Municipal de Educação órgão gerenciador do presente processo administrativo, conforme especificação abaixo discriminada:

2.1.1. Os veículos a serem utilizados pela vencedora do certame na prestação do serviço deverão ter preferencialmente no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, não obstante em haver a utilização de veículos em bom estado de conservação, que obedeçam as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis.

2.1.1.1. Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, têm especificações adequadas para transporte de passageiros, a exemplo de ônibus, vans, kombis e embarcações. Em algumas regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados disponíveis, o Detran autoriza o transporte de alunos em carros menores, desde que os veículos sejam adaptados para tal.

2.1.2. O condutor, do veículo obrigatoriamente, deve ter:

2.1.2.1. Idade superior a 21 anos;

2.1.2.2. Habilitação para dirigir veículos, conforme categoria do veículo a ser utilizado (B, C ou D);

2.1.2.3. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

2.1.2.4. Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;

2.1.2.5. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

2.1.3. O veículo deve possuir:

2.1.3.1. Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;

2.1.3.2. Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor;

2.1.3.3. Seguro contra acidentes;

2.1.3.4. Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial;

2.1.3.5. Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

2.1.4. Identificar os veículos com o "logotipo" da Prefeitura Municipal de BANABUIÚ e adesivos padrão com indicação "A serviço da Prefeitura Municipal de BANABUIÚ" para que se obtenha melhor identificação, segurança e confiabilidade na execução dos serviços a que se refere este Termo de Referência.

2.1.4.1. A CONTRATADA será responsável pela identificação visual de cada um dos veículos/equipamentos objeto deste Termo de Referência fazendo uso do modelo de identificação. Para tanto, a CONTRATANTE disponibilizará layout da logomarca do MUNICÍPIO DE BANABUIÚ para a identificação, pela CONTRATADA, nos veículos/equipamentos descritos acima.

2.2. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.2.1. Despesas com motoristas, combustíveis, manutenção dos veículos (mecânica, elétrica, óleos, peças e pneus e transportes) e encargos sociais de motorista serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.2.2. Os veículos destinados a prestação dos serviços serão fiscalizados periodicamente por servidor GERENTE DE CONTRATOS ou por FISCAL designado pela CONTRATANTE através de PORTARIA da Secretaria Municipal de Educação, habilitado e qualificado tecnicamente para esse fim.

2.2.3. Será realizado acompanhamento dos serviços através do preenchimento de formulário próprio a ser confeccionando pela CONTRATANTE contendo placa ou identificação dos veículos, nome do motorista, com detalhes das rotas, dia e horários.

2.2.4. Os veículos destinados ao presente objeto contratual a que se refere este Termo deverão atender todas as normas de segurança estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Código Brasileiro de Trânsito, Leis Municipais e devem estar regulamente em dia com todos os tributos e impostos obrigatórios incidentes sobre veículos automotores.

2.2.5. Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar cópia da CNH dos motoristas na Secretaria Municipal de Educação, e no caso de substituição deverá ser comunicado a CONTRATANTE o nome do motorista substituto, e apresentar a documentação de regularização.

2.2.6. Apresentar a certificação onde comprove que seus condutores estejam aptos a conduzirem veículos de transporte escolar fornecida pelo SEST/SENAT ou Instituição Habilitada.

2.2.7. Cabe a CONTRATADA a responsabilidade civil e/ou criminal, o ônus por danos causados a integridade física, moral ou patrimonial, motorista, operadores e de terceiros.



GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua: Queiroz Pessoa, 435 - CEP: 63.960-000 - Banabuiú-CE
CNPj: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2



3. REFERENCIAL DOS PREÇOS

3.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de BANABUIÚ/CE, anexas aos autos deste processo.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando que o transporte escolar é serviço de utilidade pública e direito público objetivo, ficando evidente que o Poder Público deve oferecê-lo gratuitamente para crianças e adolescentes que não tenham escola perto de casa.

4.2. Considerando ainda que essa Administração busca nas suas atividades administrativas uma maior transparência dos atos praticados. Neste processo a contratação dos referidos serviços se faz necessário em virtude do município não dispor de veículos suficientes, na frota municipal, para atender a demanda necessária, bem como o alto custo com renovação de frota, acrescidas da demanda de combustível, uniformes, impostos, taxas e outros. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente contratação, tendo em vista o exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para atendimento das obrigações constitucionais no que diz respeito à aplicação de Recursos Federais para o Transporte Escolar.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Os interessados não cadastrados no Município de BANABUIÚ/CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão a presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

5.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta Comercial onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

5.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.5. Documento oficial de identificação com foto do Sócio Administrador ou titular da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

5.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

5.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);

5.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em conformidade com o dispositivo na CLT com as alterações da Lei Nº. 12.440/11 – DOU de 08/07/2011.

5.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Certidão de negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta de preços, devidamente registrados na Junta Comercial competente, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial competente, acompanhado de Certidão de Regularidade Profissional do contabilista emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade.

5.3.3. Deverá apresentar para a comprovação sobre boa situação financeira através dos demonstrativos de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.3.4. Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo licitante, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada e/ou específica emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.

5.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante esteja fornecendo ou tenha fornecido, produtos compatíveis ou similares com o objeto desta licitação.

5.4.2. Certificado fornecido pelo Departamento de Trânsito do Estado do Ceará (DETRAN-CE), comprovando o seu registro no referido órgão na modalidade de fretamento, na forma do disposto no Inciso II, do Art. 4º, do Decreto Estadual nº 29.687, de 18.03.2009 e art. 109 do Código Nacional de Trânsito;



GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

5.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

5.5.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital

5.5.3. Declaração formal de disponibilidade de todos os veículos relacionados para os itens/rotas em que a licitante pretende concorrer, compatíveis com objeto deste certame, a serem utilizados em futura e eventual prestação de serviços, relacionados através de tabela indicativa constando Itinerário da rota, Marca/Modelo do veículo e lotação (quantidade de passageiros), conforme previsão contida no art. 30, 6º da lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

5.5.4. Termo de vistoria, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo as informações necessárias da licitante e seu representante indicado para realização da vistoria de rotas, comprovando a visita da licitante aos locais onde serão percorridas as rotas escolares, e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, tendo como objetivo dar ciência aos licitantes de fatores relevantes para a prestação dos respectivos serviços, entre eles: conhecimento das rotas, conhecimento das escolas, tipos de estradas que serão percorridas, tipo de veículo a ser utilizado em cada rota e etc. É relevante a visita para fins de constatação das condições de execução do serviço, necessários à formulação da proposta e futura execução do objeto. A vistoria poderá ser realizada até 02 (dois) dias anterior a data do certame.

5.5.4.1 - Caso licitante abdique do direito em realizar visita técnica descrita acima, o mesmo deverá obrigatoriamente redigir Declaração formal e específica informando ter conhecimento das rotas, conhecimento das escolas, tipos de estradas que serão percorridas e tipo de veículo a ser utilizado em cada rota, devidamente assinado e reconhecido firma pelo representante legal da licitante.

5.6. ORIENTAÇÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

5.6.1. A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

5.6.2. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

5.6.3. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste Termo referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

5.6.4. As certidões de Comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste Termo, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas com data não superior a 30 (trinta) dias à data marcada para o recebimento dos envelopes.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Deverá ser adotado o **MENOR PREÇO POR LOTE** como critério de julgamento das propostas de preços apresentadas.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.



GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2



7.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

7.3. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

7.3.1. A proposta de preços deve contemplar todos os itens em sua integralidade, conforme termo de referência.

7.4. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do Termo de Contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, a Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8. DAS ORDENS DE SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviços, por parte da Administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Educação.

8.2. A ordem de serviços emitida conterá os serviços a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao contratado no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro.

8.3. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, a empresa contratada deverá executar os serviços, dentro do prazo e horário determinados pela Secretaria Municipal de Educação, oportunidade em que receberá mensalmente o atesto declarando a execução dos serviços.

8.4. O aceite dos serviços pelo Município de BANABUIÚ/CE não exclui a responsabilidade civil da empresa detentora do preço registrado / contratada por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos serviços executados.

9. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

9.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

9.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de BANABUIÚ/CE e se atenderem ao Art.57 da Lei nº 8.666/93.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas neste termo de referência, nos anexos desse instrumento, no termo de contrato e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

10.1.1. A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



SECRETARIA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

10.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.3. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.1.4. A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de BANABUIÚ/CE.

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerentes à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

06.0601.12.361.0024.2.036. MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL/06.0601.12.362.0024.2.037 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURÍDICA.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de BANABUIÚ/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, do contrato e neste termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

12.1.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;

12.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de BANABUIÚ/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

12.1.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.1.6. Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de BANABUIÚ/CE;

12.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de BANABUIÚ/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

12.1.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de BANABUIÚ/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;



GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2



12.1.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.1.10. Comunicar imediatamente ao Município de BANABUIÚ/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.1.11. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de BANABUIÚ/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços/equipamentos/pessoal recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento ou na prestação dos serviços, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;

12.1.12. Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de BANABUIÚ/CE, a correção ou substituição, dos serviços/equipamentos ou que apresentem desconformidade com o objeto contratado;

12.1.13. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de BANABUIÚ/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do Contrato;

12.1.14. Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;

12.1.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;

12.2. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

12.2.1. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de BANABUIÚ/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.2.2. Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de BANABUIÚ/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de BANABUIÚ/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

12.2.3. A Contratada autoriza o Município de BANABUIÚ/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

12.2.4. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de BANABUIÚ/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato.

12.3. DEMAIS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.3.1. Transporte dos alunos devidamente cadastrados como beneficiários do serviço, pertencentes às Escolas das localidades próximas às suas residências até as respectivas instituições de ensino.

12.3.2. Cumprir fielmente os horários que serão determinados pela Administração no início do ano letivo, os quais atenderão aos turnos da manhã, tarde e/ou noite.

12.3.3. Manter os veículos sempre em condições para o atendimento do disposto no contrato e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança.

12.3.4. Apanhar os alunos nos locais determinados pela Contratante.

12.3.5. Tratar com cortesia e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização da Contratante.

12.3.6. Manter o veículo sempre limpo.

12.3.5. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à Contratante, aos



GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2



alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

12.3.6. Cumprir as determinações da Contratante.

12.3.7. Submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pela Contratante, respeitando o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

12.3.8. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço.

12.3.9. Permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado.

12.3.10. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.

12.3.11. Em caso de substituição dos veículos deverá obter autorização prévia do Município, utilizando um veículo vistoriado pelo DETRAN; No caso de substituição do condutor do veículo deverá obter autorização prévia do Município, apresentando toda documentação exigida neste termo e no edital.

12.3.12. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando a execução dos serviços.

12.3.13. O Município se reserva o direito de alterar horário e itinerário dos serviços, quando da ocorrência de fatos supervenientes e suficientes que justifiquem tal conduta, durante a vigência do Contrato, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

12.4. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos estados e do distrito federal, exigindo-se, para tanto:

12.4.1. Registro como veículo de passageiros; (CTB art. 136, I.).

12.4.2. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; (CTB art. 136, II.).

12.4.3. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais, com o dístico ESCOLAR, em preto; (CTB art. 136, III.).

12.4.4. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; (CTB art. 136, IV.).

12.4.5. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; (CTB art. 136, V.).

12.4.6. Cintos de segurança em número igual à lotação; (CTB art. 136, VI.).

12.4.7. Utilização obrigatória de espelhos retrovisores. (Resolução CONTRAN Nº 504/2014, Art. 136, VII, do CTB.).

12.4.8. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. (CTB art. 136, VII.).

12.4.9. Certificado de licenciamento, seguro e IPVA em dia com pagamento dos veículos.

12.4.10. Laudo de vistoria emitido pelo DETRAN em vigência.

12.4.11. Deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante. (CTB art. 137).

12.5. No momento da assinatura do contrato, os condutores de veículos destinados ao transporte de escolares deverão satisfazer os seguintes requisitos:

12.5.1. Ter idade superior a vinte e um anos; (CTB, art. 138, I.).

12.5.2. Ser habilitado na categoria D; (CTB, art. 138, II.), ou conforme a categoria do veículo.

12.5.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; (CTB, art. 138, IV.).

12.5.4. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. (CTB, art. 138, V.).



GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2



12.5.5. Deverão ainda apresentar, no ato da assinatura do contrato, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores. (CTB, art. 329.).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Indicar data, horário e local em que deverão ser executados os serviços.

13.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

13.1.3. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

13.1.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar as providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

13.1.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

14.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original.

14.2. À CONTRATADA será facultada a opção de subcontratar percentual da frota. Não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento) de veículos próprios devidamente registrados em nome da CONTRATADA, contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pelo cumprimento global do contrato, devendo a subcontratada atender todas as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

14.3. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

15. SANÇÕES

15.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de BANABUIÚ/CE e será descredenciado do cadastro do Município de BANABUIÚ/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) Recusar em celebrar o Contrato dela decorrente quando regularmente convocado;

b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Não manter a proposta ou lance;

d) Fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro de fornecedores do Município de BANABUIÚ/CE, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

15.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o

complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de serviços, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

15.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

15.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

15.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.3.3. Tiver presentes razões de interesse público.

15.4. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do termo de contrato;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de BANABUIÚ/CE e descredenciamento no Cadastro do Município de BANABUIÚ/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução dos futuros contratos advindos da presente licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado(s) GERENTE DE CONTRATO.

16.1.1. O(s) gerente(s) de contrato ora nominado(s) poderá(ão) ser alterado(s) a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) Secretaria(s) Municipal(is).

17. PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contado(s) a partir da data de sua assinatura, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência, admitida sua prorrogação, por se tratar de serviços continuados, conforme art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/93.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

18.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Imaculada Conceição Silveira
IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

PREGÃO PRESENCIAL N.º.

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ (ROTAS COMPLEMENTARES), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

LOTE: _____

ITEM	ROTA	TURNO	TRECHO (KM)	UND	QUANTIDADE	TOTAL (KM) DIA	TIPO DE VEÍCULO	RS POR KM	DIAS LETIVOS	TOTAL MESNSAL RS	TOTAL GLOBAL RS
				MÊS	12				20		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: RS (POR EXTENSO)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE MESES)

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM “5” DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.003/2019 - PE
MODELO DE DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20____.

DECLARANTE



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: _____

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Banabuiú-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, CNPJ Nº. _____, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr (a). _____, SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE _____, e do outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, com sede na _____, CEP _____, e-mail _____, telefone: _____, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito (a) no CPF Nº. _____, portador (a) da Carteira de Identidade Nº. _____, e-mail, telefone, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação Nº __, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____-SRP, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ (ROTAS COMPLEMENTARES), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, constante(s) do(s) item (ns), abaixo(s) relacionado(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT	V.UNT	V.TOTAL
------	---------------	-------	-----	-------	---------

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato em valor global de R\$ ____ (____), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das CND do INSS e FGTS, e das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento após a execução dos serviços, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. Por ocasião da entrega do serviço licitado o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE/ Secretaria de EDUCAÇÃO, com endereço a Rua José Marrocos S/N. Bairro Santa Tereza, Banabuiú –CE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente à Secretaria de EDUCAÇÃO interessadas, em suas rubricas orçamentárias.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da “ORDEM DE SERVIÇO”, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993;

6.2.2. A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao contratante e/ou a terceiros.

6.2.3. Poderá haver acréscimo ou supressão de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos quantitativos licitados.

6.2.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.5. Entregar e recolher os equipamentos no domicílio do paciente.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.3.1. Indicar os horários e roteiros onde serão realizados os serviços.
- 6.3.2. Permitir ao pessoal de Contratada acesso ao local do serviço desde que observadas às normas de segurança.
- 6.3.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.3.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização dos serviços.
- 6.3.5. Não haverá, da parte da Secretaria Solicitante, a obrigatoriedade de solicitação mínima, quinzenal ou mensal, dos referidos serviços, uma vez que tais solicitações se adequarão às suas necessidades não cabendo por parte da Contratada, qualquer cobrança, justificativa ou explicação, em todo ou em parte.
- 6.3.6. Aplicar as penalidades previstas neste Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo (ou apostilamento), e se contemplada pelo artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Banabuiú/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.



10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudica

da.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Glauciane Tôrres Neves Quentão, Portaria nº 0523/2018 – Secretária Executiva da Secretaria de EDUCAÇÃO Especializado da Secretaria de EDUCAÇÃO do Município de Banabuiú conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Banabuiú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

MUNICÍPIO-----
SECRETÁRIA(O)
SECRETARIA _____
CONTRATANTE

<<<CONTRATADA>>>
<<<CNPJ N°.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF N°.>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

CPF: _____
